

Processo TC nº 033.123/2010-1

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recursos de Reconsideração*

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora,

Examinam-se recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Elias Fernandes Neto (peça 100) e José Augusto Tostes Guerra (peça 87) contra o Acórdão nº 1674/2014-Plenário (peça 77), mediante o qual esta Corte julgou irregulares suas contas e aplicou-lhes a multa prevista no art. 58 da Lei nº 8.443/92, nos valores de R\$ 10.000,00 e R\$ 8.000,00, respectivamente, além de também ter aplicado penalidades a outros responsáveis.

2. Cabe salientar que o Sr. Eudoro Walter de Santana também interpôs recurso de reconsideração (peça 121), entretanto, em razão da sua intempestividade e da inexistência de fatos novos, Vossa Excelência emitiu despacho (peça 152) não o conhecendo, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, conhecendo apenas dos recursos interpostos pelos Srs. Elias Fernandes Neto e José Augusto Tostes Guerra.

3. Da análise efetuada pela Serur (peças 153/155), constata-se que os argumentos apresentados nos recursos conhecidos (peças 87 e 100) não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida. No entanto, em decorrência do falecimento do Sr. Douglas Antônio Pinto Júnior antes do trânsito em julgado da decisão que o condenou, a unidade instrutiva propôs que esta Corte reveja de ofício o supracitado acórdão, para excluir a multa aplicada ao *de cuius*, com fundamento no art. 3º, § 2º, da Resolução/TCU nº 178/2005, com a redação dada pela Resolução/TCU nº 235/2010.

4. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 153, p. 8-9), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento aos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Elias Fernandes Neto e José Augusto Tostes Guerra, alterando, de ofício, o subitem 9.2 do Acórdão nº 1674/2014-Plenário, para excluir a multa aplicada ao Sr. Douglas Antônio Pinto Júnior, e mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão.

Ministério Público, em setembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral